



## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGAD**

### **PLANO DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO CORPO DOCENTE DO PPGAD/UFMS**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** – O presente Plano estabelece princípios e diretrizes de Credenciamento e Renovação do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAD-UFMS).

**Art. 2º** – Compreende-se por:

- I – Credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado; e
- II – Descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

**Art. 3º** – O corpo docente do PPGAD pode ser composto por três categorias de docentes:

- I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – Docentes e pesquisadores visitantes;
- III – Docentes colaboradores.

#### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** – Somente portadores do título de doutor, devidamente reconhecido por Instituição de Ensino Superior Nacional poderão ser credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

**Art. 5º** – O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via edital público.

**Art. 6º** – São critérios mínimos para credenciamento como docente:

- I – Atender aos critérios estabelecidos pela área Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo; e
  - II – Ter aderência da produção qualificada e atuação profissional com a área de concentração e Linhas de Pesquisas dos Cursos de Mestrado e Doutorado.
- Parágrafo único. Critérios específicos para credenciamento do docente permanente e/ou colaborador são informados via edital público, conforme as necessidades de renovação do quadro docente e demandas pedagógicas do Curso.

#### **DAS CATEGORIAS**

**Art. 7º** – Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:



- I – Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
  - II – Participação de projetos de pesquisa do PPG;
  - III – Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
  - IV – Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões
- Parágrafo único. O professor permanente que não atender aos pré-requisitos no ciclo avaliativo poderá enquadrado na categoria colaborador.

**Art. 8º** – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 9º** – Integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 10** – O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores dos Cursos, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente.

**Art. 11** – O docente poderá ser descredenciamento em caso de não atendimento aos requisitos.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – A proposição, implementação e o acompanhamento das ações de Credenciamento e Renovação do Corpo Docente do PPGAD serão realizados por comissão específica ou pelo colegiado do programa.

**Art. 13** – Este Plano poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do Colegiado.